



**DECRETO Nº 9.013, DE 23 DE MARÇO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS  
E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO  
CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS  
(COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que devido a ampla cobertura vacinal na capital, os casos confirmados em sua ampla maioria não evoluem para casos graves;

**CONSIDERANDO** a estabilização da taxa de ocupação de leitos de UTI e enfermaria COVID-19, no âmbito do Município de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O uso de máscaras de proteção no âmbito do Município de Cuiabá passa a observar as seguintes disposições:

**I** – uso obrigatório:



**GABINETE  
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



- a) Escolas e instituições de ensino fundamental, em sala de aula;
- b) Estabelecimentos e serviços de saúde;
- c) Idosos acima de 70 (setenta) anos;
- d) Imunossuprimidos;
- e) Pacientes com comorbidades;
- f) Pessoas não imunizadas contra COVID-19;
- g) Pessoas com sintomas gripais bem como aquelas que tiveram contato recente com pacientes acometidos pela COVID-19.

**II – uso facultativo:**

- a) Atendimento ao público em geral;
- b) Eventos em geral;
- c) Transporte coletivo;
- d) Shoppings centers e congêneres;
- e) Igrejas, templos e congêneres;
- f) Estádios e ginásios esportivos em geral;
- g) Supermercados e demais estabelecimentos comerciais;

**Art. 2º** As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 23 de março de 2022.

  
**JOSE ROBERTO STOPA**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**

